



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1727 / 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TEA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Rio Pomba.

§ 1º Os estabelecimentos privados divulgarão, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral.

Art. 2º Fica instituído no Município de Rio Pomba o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo conterá as seguintes informações: nome completo, número de documento oficial de identificação e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, através de regulamento firmado em decreto executivo.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei e em normas complementares sujeita o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa de 3 (três) UPFRP's, em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III - em caso de reincidência, a multa referida no inciso II será aplicada em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

IV - em caso de persistência da irregularidade, suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O procedimento de aplicação das penalidades obedecerá ao estabelecido no Código de Posturas Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de agosto de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
20/08/2018	Jorge Luis Martins Soares
06/09/2018	Exp/ Leg/ Saúde
/ /	
/ /	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

1.727
- Projeto de Lei nº / 2018

Justificativa:

É sabido que os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. Alguns sinais podem ser constatados a partir dos três meses de idade.

É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um 'vazio' interno.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes.

Assim, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme disposto na legislação acima mencionada, apresentamos o presente projeto de Lei, visando-lhes assegurar o atendimento prioritário no município de Rio Pomba.

Para melhor atender às necessidades e acessibilidade dos Autistas aos serviços públicos é importante o cadastramento e a confecção de um cartão de identificação com informações úteis e necessárias ao atendimento prioritário, que é previsto em Lei.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de agosto de 2018;

251º da Fundação e 186º da Emancipação.


VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 20 / 08 / 2018
17h20min, [Assinatura]
Ramon Machado de Oliveira